



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2011)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **19** (dezenove) do mês de **maio** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4331/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : **DIRCEU COSTA SOARES E RUI CARLOS DA SILVA**
: **AGUIAR**
ADVOGADOS : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, FÁBIO BEZERRA DE MELO
: PEREIRA E JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA
IMPETRADO : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
LIT. PAS. NEC. : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO**
: **TOCANTINS**
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
COM VISTA : Desembargador **DANIEL NEGRY**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E LITISCONSORTE PASSIVO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O IMPETRANTE INSURGE-SE CONTRA O TRATAMENTO DIFERENCIADO EM TORNO DO AUMENTO CONCEDIDO AOS MILITARES COM BASE NA LEI Nº 1547/2004, EM RELAÇÃO AO POSTO DE CORONEL QUE OBTVEU REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 184,57% SEM FUNDAMENTO LEGÍTIMO. O IMPETRANTE REQUER SEJA CONCEDIDA A DECLARAÇÃO INCIDENTER TANTUM DA INCONSTITUCIONALIDADE POR ILEGALIDADE DA TABELA II, INC II, ART.3º E SEU ANEXO II, DA LEI Nº 1547/04 EM RAZÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988; SEJA CONCEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO A IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE 15,90% E 25,27% ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO; QUE O IMPETRADO TOME TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS PARA A INCORPORAÇÃO AOS ATUAIS SUBSÍDIOS PERTINENTE A DIFERENÇA DO REAJUSTE DE 184,57% DO SUBSÍDIO DE CORONEL PM. LIMINAR DENEGADA**

- Na sessão de 17/02/11, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, a Desembargadora Ângela Prudente-Relatora, votou no sentido de rejeitar a preliminar de decadência do direito de impetração, motivo pelo qual se posicionou pelo conhecimento da mandamental, reservando-se o pronunciamento quanto à preliminar suscitada pelo MP de Cúpula, relativa à ilegitimidade passiva da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, bem como quanto ao mérito do recurso para depois do pedido de vistas. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Jax James Garcia Pontes e pela Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nílva Álvares Rocha. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Na



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

sessão do dia 17/03/11, o Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto-vista divergente, no sentido de reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Na sessão do dia 04.07/11, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), acompanharam o voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti. Na presente sessão o Desembargador Amado Cilton proferiu voto acompanhando a Relatora no sentido de afastar a apontada decadência do direito a impetração. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Daniel Negry, na sessão do dia 05/05/2011.

02). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 AGRAVADO : NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 708/710
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
 COM VISTA : Desembargador **MOURA FILHO**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer do presente recurso interno para manter na íntegra a decisão ora combatida. Feito retirado com vista pelo Desembargador Moura Filho, na sessão do dia 07/04/2011.

03). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
 AGRAVADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO E UMBELINA LOPES PEREIRA
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS 488/496
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Luiz Gadotti-Relator, proferiu voto no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas, na sessão do dia 07/04/2011.

04). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4807/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO : **BONFIM SANTANA PINTO**
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 55/57**
 RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator em substituição**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão ora fustigada. Votou acompanhando o Relator o Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti, na sessão do dia 05/05/2011.

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **SINDIFISCAL-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS**
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO
 IMPETRADOS : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TOCANTINS, VISANDO DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE APLIQUE IMEDIATAMENTE AOS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS (AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL) O MESMO ÍNDICE DE 28,40% CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES RELATIVOS A DATA BASE, SENDO RETROATIVAMENTE A 1º DE ABRIL DE 2010, COM PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS DOS VALORES RETROATIVOS.**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator, votou no sentido de acolher a preliminar suscitada pelo impetrado e pelo Órgão de Cúpula Ministerial para reconhecer a decadência do direito à impetração e por este motivo julgar extinto o presente mandamus com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton, na sessão do dia 05/05/2011.

FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:

06). AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1950/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADA : **HELANE DIAS RODRIGUES**
 ADVOGADO : MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 150/152**
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

07). AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1957/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO**
 PROC. MUNICÍPIO : ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 99/103**
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

08). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADOS : **ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS**
 ADVOGADOS : MARIA DO CARMO COTA E OUTRO
 REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 944/945**
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

09). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4655/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSOA DA S. MELO
 EMBARGADO : **PEDRO IVO COSTA MIRANDA**
 ADVOGADO : FERNANDO GUIMARÃES MENDES
 REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS. 116**
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

10). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO : **OSVALDO GABRIEL**
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 32/35**
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

11). AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1621/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES : **JUSCELINO ALVES DE GODOI E EMIVAL CORDEIRO**
 : **FELIZARDO**
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 352/354**
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

12). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**
 ADVOGADO : CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 105/108**
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

13). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4858/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO : **NELSON GEOFRE WANDERLEY**
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 32/37**
 RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-Relator em substituição

14). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4813/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : SILVA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO : **GILSON SOUSA SILVA**
 ADVOGADOS : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 49/53**
 RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-Relator em substituição

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **ERIVELTO LOURENÇO DE SOUSA , JOSÉ CARLOS**
 : **PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO**
 : **ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA**
 : **BORGES, MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS**
 : **DOS REIS**
 ADVOGADO : **FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA**
 IMPETRADO : **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**
 : **DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE**
LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL NÃO PROMOVEU, A PARTIR DE
25/08/2010, OS IMPETRANTES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA PM, PELO CRITÉRIO
DE MERECIMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 59, § 2º, DA LEI Nº 125/90 C/C S ARTIGOS 1º, 2º, 3º, § 2º, I, 46, ITEM 5, DA LEI Nº
127/90. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA DECLARAR, EM TESE, A
NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, SEM PREJUÍZOS DAS PROMOÇÕES JÁ DEFERIDAS,
PARA ENFIM DETERMINAR, QUE A AUTORIDADE COATORA, EFETUE A RESERVA DE
VAGAS PARA A PROMOÇÃO DOS IMPETRANTES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO,



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RETROATIVA A 25/08/2010 NOS TERMOS DO ATO DE PROMOÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3775/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **DIRCEU COSTA SOARES**
 ADVOGASO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO : **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO COMANDANTE GERAL DA PM/TO, QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DO QUADRO DE ACESSO A PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL DE 21/04/2008. PLEITEIA LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AOS ATOS NECESSÁRIOS À SUA PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL PELO CRITÉRIO DE RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.**

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4740/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **DOMINGOS BATISTA DE SOUSA**
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 IMPETRADO : **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** – Relator substituição
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 336/10/SAMP/DP NÃO INCLUIU O IMPETRANTE NO ROL DO POLICIAIS A SEREM PROMOVIDOS. INFORMA QUE É MILITAR DESDE 15/11/1989, INVESTIDO NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM; INGRESSOU NA INSTITUIÇÃO NO POSTO DE SOLDADO, OBTENDO A GRADUAÇÃO DE CABO EM 2002, E DE PRIMEIRO SARGENTO EM 20/08/2004. ALEGA QUE POSSUI MAIS DE 36 MESES DE GRADUAÇÃO DE SARGENTO, COM DIREITO SUBJETIVO DE SER AGRACIADO COM A PROMOÇÃO DE SUBTENENTE PM, A CONTAR DE 25/08/2007, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO E/OU RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE. REQUER A TÍTULO DE LIMINAR, SEJA CONCEDIDA SEGURANÇA NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE SEJA O NOME DO AUTOR INCLUÍDO NO ROL DA PORTARIA Nº 336/10/SAMP/DP, QUE PROMOVEU PRAÇAS POLICIAIS MILITARES, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.211, DE 30/08/2010, E INCONTINENTE PROMOVIDO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE POR MERECIMENTO POSTO QUE ESTE PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS LEGAIS QUE ASSEGURA O DIREITO SUBJETIVO DE SER AGRACIADO COM A PROMOÇÃO DECORRENTE DA REFERIDA PORTARIA. LIMINAR DENEGADA.**

18. REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : **AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)**
 REQUERENTE : **DÉBS ANTÔNIO ROSA**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA
: MORAES
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
REVISORA : Juíza **ADELINA GURAK** – Relatora em substituição
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 13 ANOS, 09 MESES E 24 DIAS DE RECLUSÃO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, E PAGAMENTO DE 140 DIAS-MULTA, À BASE DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.845/05, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. REQUER A PROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL EM EPÍGRAFE, COM A COROLÁRIA ABSOLVIÇÃO DO REVISIONANDO; O RESTABELECIMENTO DE TODOS OS DIREITOS PERDIDOS EM VIRTUDE DA CONDENAÇÃO E RECONHECIMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELO REVISIONANDO, TUDO POR SER QUESTÃO DE INTEIRA LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE.**

19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4774/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO**
ADVOGADA : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS. O IMPETRANTE SE INSCREVEU NO CONCURSO PÚBLICO PARA CONCORRER AO CARGO DE MÉDICO GENERALISTA PARA A CIDADE DE PEDRO AFONSO. O REQUERENTE OBTVE APROVAÇÃO, OCUPANDO 4º LUGAR, TENDO SIDO CONVOCADO POR MEIO DO ATO Nº 5.103 – NM. O REQUERENTE TOMOU POSSE EM 20/10/2010. CONTUDO, APRESENTOU REQUERIMENTO AO IMPETRADO, VISANDO A SUA REMOÇÃO PARA A CIDADE DE PORTO NACIONAL, EM VIRTUDE DE QUE JÁ EXERCE O CARGO DE MÉDICO GENERALISTA NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ, DESDE O MÊS DE MAIO DE 2006. OCORRE QUE O IMPETRADO APÓS ANÁLISE NEGOU O PEDIDO, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 7455 DE 12/11/2010, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 1818/2007 E NO ARGUMENTO QUE O QUADRO DE SERVIDORES DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PEDRO AFONSO ENCONTRA-SE DEFICITÁRIO. REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA QUE O REQUERENTE, SEM PREJUÍZO DE SUA ENTRADA EM EXERCÍCIO, PARA CONTINUAR EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MÉDICO GENERALISTA NA CIDADE DE PORTO NACIONAL - TO.**

20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4739/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **ANECI PREVIATO NASCIMENTO**
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. A IMPETRANTE É PORTADORA DA DIABETES MELLITUS TIPO 2 HÁ 13 ANOS E TIREÓIDE AUTO-IMUNE E FAZ USO REGULAR DE INSULINA SUBCUTÂNEA**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DIARIAMENTE 3X AO DIA. ATUALMENTE APRESENTA QUADRO DE DIABETES INSTÁVEL, DE DIFÍCIL CONTROLE, COM PERÍODOS DE HIPOGLICEMIA GRAVE ALTERNADO COM HIPERGLICEMIA, DEVENDO REALIZAR O TESTE DE GLICEMIA CAPILAR 4X AO DIA, PARA AJUSTE DE DOSES DAS INSULINAS OU RECONHECIMENTO PRECOCE DE QUADRO DE HIPOGLICEMIA. ENTRETANTO, ESTE NOVO TRATAMENTO TORNOU-SE DEMASIADAMENTE CARO PARA A IMPETRANTE, COM ISSO, BUSCOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AO IMPETRADO, O QUAL NÃO RESPONDEU ATÉ A PRESENTE DATA. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE QUE FORNEÇA IMEDIATAMENTE À IMPETRANTE O SEGUINTE: 01 APARELHO GLICOSIMETRO ADVANCED ROCHE (ESTE UMA ÚNICA VEZ, PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPITAR); E ESTES MENSALMENTE: FITAS PARA DOSAGEM GLICEMIA CAPILAR - 120 FITAS/MÊS; AGULHAS PARA CANETA LANCETADORA DE CANETA GLICOSIMETRO - 120 AGULHA POR MÊS; INSULINA LANTUS SOLOSTAR FRASCO DE 10ML - 1 FRASCO POR MÊS - USO CONTÍNUO; INSULINA APIDRA - 2 FRASCOS POR MÊS - USO CONTÍNUO; AGULHAS PARA AS CANETAS DE INSULINAS, SENDO PARA A INSULINA LANTUS, 30 AGULHAS E PARA A INSULINA APIDRA, 90 AGULHAS, POR MÊS, CONFORME ESTABELECIDO NA RECEITA MÉDICA. LIMINAR DEFERIDA.

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4859/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : R. C. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA PATRÍCIA
: CARVALHO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE NEGOU O FORNECIMENTO DO LEITE NEOCATE A IMPETRANTE. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA FORNEÇA O SUPLEMENTO ALIMENTAR NEOCATE NA QUANTIDADE DE 09 LATAS POR MÊS, DEVENDO SER ENTREGUES A IMPETRANTE NA CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO. LIMINAR DEFERIDA.

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ANA CIBELE FERREIRA CHAVES
ADVOGADA : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA
IMPETRADOS : ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR-GERAL DO
: ESTADO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TO, VISANDO O IMEDIATO ENQUADRAMENTO DA IMPETRANTE NO CARGO DE GESTORA PÚBLICA COM A CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO AOS VENCIMENTOS INERENTES AO CARGO EM QUESTÃO, BEM COMO, A CONDENÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO/REEMBOLSO DE TODA DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA

23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4765/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : RENATO SÉRGIO DE SÁ ROCHA



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : GENILSON HUGO POSSOLINE E ORCY ROCHA FILHO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E
: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO GOVERNADOR E SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O IMPETRANTE FOI APROVADO EM 2º
LUGAR, PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO, PARA A CIDADE DE ARAPOEMA - TO.
ESCLARECE QUE O 1º LUGAR FORA CONVOCADO E VEIO A TOMAR POSSE. OCORRE
QUE O ESTADO MANTÉM UMA FUNCIONÁRIA NÃO CONCURSADA, EXERCENDO A
REFERIDA FUNÇÃO. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO
AOS IMPETRADOS QUE IMEDIAMENTE NOMEIE O IMPETRANTE PARA O CARGO DE
FARMACÊUTICA EM ARAPOEMA - TO. LIMINAR INDEFERIDA

24). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4733/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : VIVIANE LÚCIA COSTA
ADVOGADOS : GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA E GUSTAVO
: BOTTÓS DE PAULA
IMPETRADO : DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
ASSUNTO : TRATA-SE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO
PROFERIDO PELA DEFENSORA PÚBLICA GERAL. IMPETRANTE CONCORREU EM
JANEIRO DE 2006, A UMA DAS 50 VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CARGO DE DEFENSOR
PÚBLICO NO ESTADO DO TOCANTINS, FORA APROVADA NO REFERIDO CONCURSO,
OBTENDO A 76ª COLOCAÇÃO, NÃO GERANDO EXPECTATIVA DE QUALQUER
CONVOCAÇÃO, EM VIRTUDE DE TEREM APENAS 50 VAGAS DISPONÍVEIS. AO
CONSULTAR O WEBSITE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS, PARA SEU
ESPANTO, VERIFICOU QUE SEU NOME FIGURAVA NO ATO Nº 101, DE 27/10/2009,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.006, DE 30/10/2009, O QUAL A NOMEAVA PARA O
CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª CLASSE. ASSIM, SOMENTE APÓS UM ANO DA
PUBLICAÇÃO DO ATO QUE LHE NOMEAVA DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª CLASSE, QUE
A IMPETRANTE VEIO A TOMAR CONHECIMENTO DE TAL SITUAÇÃO, CUJA
DIVULGAÇÃO SE DEU ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO TOCANTINS. COM ISSO, BUSCOU INFORMAÇÕES DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO TOCANTINS, PELA QUAL FORA INFORMADA DE QUE O EDITAL DO
CONCURSO PREVIA QUE A NOTIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO SE DARIA SOMENTE
ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E QUE SERIA OBRIGAÇÃO DA
IMPETRANTE ACOMPANHAR TAIS PUBLICAÇÕES, NÃO HAVENDO PORTANTO
QUALQUER POSSIBILIDADE DE ASSUMIR O CARGO PARA O QUAL FOI APROVADA E
NOMEADA. REQUER SEJA DETERMINADO A AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA
A TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS DEVIDA NOMEAÇÃO COM A
CONSEQUENTE POSSE DA IMPETRANTE NO CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª
CLASSE DO ESTADO DO TOCANTINS, E PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E
PREVIDENCIÁRIOS, SEJAM OS EFEITOS DA SENTENÇA RETROATIVOS A OUTUBRO DE
2009, DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO INVESTIDA NO CARGO.

25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4811/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE
: ASSIS ALVES



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE
: SOUSA SANTOS
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE NÃO INCLUIU OS NOMES
DOS IMPETRANTES NA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DE
POLÍCIA CIVIL, COMO DETERMINA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO
ORDINÁRIA N. 2009.0005.7477-0/0 BEM COMO SUAS NAO NOMEAÇÕES EM FACE DA
EXISTENCIA DE VACANCIA NAS REGIONAIS PARA AS QUAIS CONCORRERAM
(DIANOPOLIS E GURUPI), ALIADA A EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME.
REQUER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, A CONCESSÃO IMEDIATA DE LIMINAR PARA
DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA NOMEIE E EMPOSSE IMEDIATAMENTE
OS IMPETRANTES NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
TOCANTINS, E NO MÉRITO, SEJA CONCEDIDO DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA.
LIMINAR INDEFERIDA

26). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : RICARDO ALVES PEREIRA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS
RELATOR : Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TO. ALEGA O
IMPETRANTE QUE FOI APROVADO NO CONCURSO DA SAÚDE PARA O CARGO DE
CIRURGIÃO ONCOLÓGICO COM LOTAÇÃO EM ARAGUAÍNA, FOI NOMEADO, PEDIU
PRORROGAÇÃO PARA TOMAR POSSE, NESSE PERÍODO SUA RESIDÊNCIA FOI
ASSALTADA E SEUS DOCUMENTOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS FORAM TODOS
SUBTRAÍDOS. TOMOU POSSE COM DECLARAÇÕES PROVISÓRIOS DO CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA. PLEITEIA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA DE FORMA
PREVENTIVA PARA GARANTIR O SEU DIREITO DE MANTER-SE NO CARGO ATÉ
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. LIMINAR CONCEDIDA.

27). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4822/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARDEM DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADOS : KELLY NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE DECIDIU IMPOR AOS
SERVIDORES PÚBLICOS A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE JUNTO AO BANCO DO
BRASIL COMO CONDIÇÃO AO RECEBIMENTO DOS SEUS SALÁRIOS CONFORME
OFICIO CIRCULAR/SECAD/GASEC/N.08/2010. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA
LIMINAR, PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO EM
QUESTÃO, DECRETANDO A CONSEQUENTE NULIDADE E INEFICÁCIA DA
DETERMINAÇÃO CONTIDAS NOS OFICIOS CIRCULARES EXPEDIDOS PELA
AUTORIDADE COATORA, ALÉM D EMANTER O SERVIDOR IMPETRANTE LIBERADO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PARA RECEBER SEU PROVENTO NAS INSITUIÇÕES BANCÁRIAS AONDE JÁ O VINHA RECEBENDO ATÉ DECISAO FINAL DE MERITO. LIMINAR INDEFERIDA

28). REVISÃO CRIMINAL Nº 1622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA
: COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE : LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR : Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
ASSUNTO : TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL, INTERPOSTA PELO
ACUSADO POR NÃO SE CONFORMAR COM SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DA 4ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº
1.6372-0/08. NA REFERIDA SENTENÇA O PACIENTE FOI CONDENADO NAS PENAS DO
ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006, A 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 250 DIAS-
MULTA. PERMANECEU PRESO DE 08/05/2008 A 23/07/2008. A SENTENÇA TRANSITOU EM
JULGADO EM 20/10/2008. CONTUDO EM, 08/08/2009, FORA PRESO EM FLAGRANTE SOB
O FUNDAMENTO DE QUE TRANSPORTAVA EM UMA MOBILETE, 9 PEDRAS DE CRACK,
COM MASSA BRUTA DE 2,88G E 4 TABLETES DE MACONHA, O EQUIVALENTE A 11,87G
E R\$ 254,00 NA AVENIDA DONA AURENY IV, EM PALMAS. FORA DENUNCIADO E
PROCESSADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O
ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006 E A SENTENÇA FOI NESSE SENTIDO. COM ISSO,
REQUER SEJA PROVIDA A REVISÃO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO
CONDENATÓRIA E DESCLASSIFICAR PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006, COM
EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA.

29). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4844/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE
REMOÇÃO DA IMPETRANTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE SEU CONJUGE.
REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE
COATORA REMOVA A IMPETRANTE ATUALMENTE LOTADA NA DELEGACIA
REGIONAL DE ENSINO DE MIRACEMA PARA A DE PARAÍSO DO TOCANTINS. LIMINAR
INDEFERIDA.

30). PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 DA PROCURADORIA GERAL DE
: JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
REQUISITADO : MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO
ADVOGADO : GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ASSUNTO : TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO OU PEDIDO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE REQUISIÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, INTERPOSTO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, COM BASE NO PROTOCOLO PGJ Nº 02000/05, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, REQUERIDO POR OSCAR XAVIER SARDINHA. O REQUISITADO APRESENTOU REQUERIMENTO AO MPE/TO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, À VISTA DA INEXECUÇÃO VOLUNTÁRIA DE DECISÃO TRABALHISTA, ATRAVÉS DO PRECATÓRIO 101/99 DA RECLAMAÇÃO Nº 1152/95 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

31). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4445/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**
ASSUNTO : TRATA-SE DE MS COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE INVIABILIZOU QUALQUER POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIA COM RELAÇÃO A OMISSÃO DO EX-PREFEITO, DEVIDO O MESMO ESTA DE RECESSO ENTRE OS DIAS 19/12/2009 A 07/01/2010, PARA QUE O IMPETRANTE COMPROVE SUA ADIMPLÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS E ASSIM TENHA O CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO - CAUC REGULARIZADO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO TOCANTINS. REQUER A CONCESSÃO DA ORDEM PARA CONFIRMAR O DIREITO DO IMPETRANTE ATRAVÉS DA ORDEM DE EXPEDIÇÃO DA SUSPENSÃO DO MUNICÍPIO DO ROL DE INADIMPLENTES JUNTO AO CAUC.

32). NOTICIA CRIME Nº 1517/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
QUERELADO : FÁBIO VASCONCELLOS LANG-PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA E ROGÉRIO GOMES COELHO
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : TRATA-SE DE NOTICIA - CRIME INTERPOSTA EM DESFAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, PELA PRÁTICA DO DISPOSTO NO ARTS. 138, 139 E 140 DO CPB, C/C ART. 141, II E III, DO CPB.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS EM MESA PARA JULGAMENTO:

01). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3325/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210/211
RELATOR : Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Juiz Certo**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

FEITO A SER JULGADO:

02). RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/10

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE
: PORTO NACIONAL-TO
RECORRENTE : ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA
: CONCEIÇÃO
RECORRIDO : GESON FERNANDES AZEVEDO-JUIZ SUBSTITUTO
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

03). RECURSO ADMINISTRATIVOS NOS RECURSOS HUMANOS Nº 5062/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
REFERENTE : DESPACHO DE FLS. 10/11
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

04). QUESTÃO DE ONDEM NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PADMAG Nº 1501/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : M. L. DE S.
ADVOGADO : RAFAEL NISHIMURA
RELATORA DA
QUESTÃO DE ORDEM: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

05). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.907/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUÍZES MEMBROS –CLASSE
DESEMBARGADOR
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

06). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.908/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ MEMBRO – CLASSE MAGISTRADO
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.019/10

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REFERENTE: **VACÂNCIA DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE MAGISTRADO**

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.294/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZE MEMBRO – CLASSE ADVOGADO**

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.292/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: **TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZE MEMBRO – CLASSE ADVOGADO**

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ASSUNTO EM MESA PARA DELIBERAÇÃO:

10). ASSUNTO: INCLUSÃO DE COMARCAS NA PAUTA DE CORREIÇÕES 2011.

REQUERENTE: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE-CORREGEDORA**

GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2011.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno